



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO SÃO DE 04/02/20.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

Presidente
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 06 / 2020

Excelentíssima senhora Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

O vereador **Franklin Duarte de Lima** apresenta, nos termos regimentais, o Projeto de Lei que denomina "**Luizão do Maraca**" o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Adulto 1ª, 2ª e 3ª Divisão – Edição 2020, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Luiz Carlos Urban nasceu em São Paulo em 07 de setembro de 1962. Casado com Olga Urban, pai de duas filhas: Raira Urban e Ariana Urban, desde sempre foi apaixonado pelo futebol de salão.

Seus primeiros passos no esporte se deram aos 14 anos de idade na escolinha do Mug (em Osasco), onde jogou durante 4 anos, em seguida foi convidado para jogar no time do Internit de Osasco e também jogou na seleção de Osasco pela Liga Osasquense, Luizão disputou vários campeonatos vestindo a camisa do Rainha Futebol de Salão. Após ter se mudado para Valinhos na década de 80, Luizão jogou no time da Kron Korn de Vinhedo e no time Hora do Leite de Valinhos, onde encerrou sua carreira de jogador de futebol de salão. A partir daí começou a atuar como técnico de algumas equipes.

Em 2003, Luizão foi um dos fundadores do time Unidos do Maracanã Futebol Clube um time de futebol de salão, onde atuava como técnico. No início, o time disputava campeonatos de bairro e era basicamente formado por moradores dos bairros Jardim Maracanã e Jardim do Lago. Já no primeiro campeonato entre bairros, no mesmo ano em que foi fundado, o time



C.M.V.
Proc. Nº 25 / 20
Fls. 09
RPP: 1

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

conquistou o vice-campeonato. Uma verdadeira injeção de ânimo que fez com que a equipe seguisse forte em direção à realização de outros sonhos e objetivos.

A partir de 2004, Luizão preparou o time para disputar os campeonatos da cidade. O primeiro título veio em 2007, onde sagraram-se campeões da 1ª Copa Guerino Bononi (Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Adulto da 1ª Divisão), campeão do Campeonato 51 horas de futebol de salão em Campinas e no mesmo ano também foram campeões da Copa dos Campeões de futebol de salão de Valinhos. Em 2008 disputou o campeonato Valinhense de Futebol de Salão Adulto, onde ficou com o vice campeonato da 1ª Divisão, disputou pela 1ª vez o campeonato de futebol de salão da cidade de Morungaba, onde a equipe sagraram-se campeã em um dos campeonatos mais respeitado da região.

No comando do time, Luizão levou o Unidos do Maracanã a oito títulos de campeão em diversos campeonatos, além de cinco vice-campeonatos, totalizando 13 finais, mostrando sempre empatia e determinação para alcançar os objetivos da equipe.

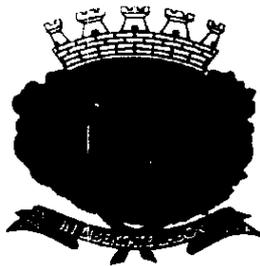
Devido às brilhantes participações nos campeonatos, o time do Unidos do Maracanã foi conquistando admiradores e contava com uma enorme torcida, com o tempo as participações do time nos campeonatos viraram sinônimo de arquibacanda lotada, pois era bonito de ver a organização e o desempenho da equipe em quadra.

Diante do exposto, aguarda-se dessa Egrégia Casa de Leis a devida apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Valinhos, 02 de janeiro de 2020.



Franklin Duarte de Lima
Vereador



C.M.V.
Proc. Nº 25,20
Fls. 03
Data

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 06 12020

**Denomina “Luizão do Maraca” o
Campeonato Valinhense de Futebol de
Salão Adulto 1ª, 2ª e 3ª Divisão –
Edição 2020.**

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do
Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado “**Luizão do Maraca**” o
Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Adulto 1ª, 2ª e 3ª Divisão –
Edição 2020.

Art. 2º Revoga disposição em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

Orestes Previtale Junior
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

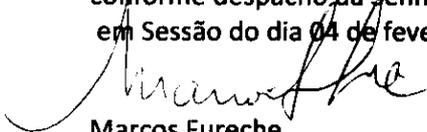
C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 25 /20

F L S. Nº 04

RESP. 

À Comissão de Cultura, Denominação de
Logradouros Públicos e Assistência Social,
conforme despacho da Senhora Presidente
em Sessão do dia 04 de fevereiro de 2020.



Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

05/fevereiro/2020



C.M.V.
Proc. Nº 25 / 20
Fls. 05
Resp. 05

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 38 /2020

Assunto: Projeto de Lei nº 06/2020 – Aatoria do Vereador Franklin Duarte de Lima. Denomina “Luizão do Maraca” o Campeonato Valinhense de Futebol de salão adulto 1ª, 2ª e 3ª divisão – Edição 2020.

À
Diretora Jurídica
Rosemeire de S. Cardoso Barbosa

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe, de aatoria do Vereador Franklin Duarte de Lima. Denomina “Luizão do Maraca” o Campeonato Valinhense de Futebol de salão adulto 1ª, 2ª e 3ª divisão – Edição 2020.

Cumpre, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

No tocante à matéria os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I da CRFB/88), como no caso em questão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Consta do processo legislativo o parecer da Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros Públicos e Assistência Social.

A matéria tratada na propositura em análise não está inserida no rol *numerus clausus* que confere iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo nos processos legislativos (art. 61, CF; art. 24, § 2º da Constituição Bandeirante; e art. 48, da LOM).

Constituição Federal:

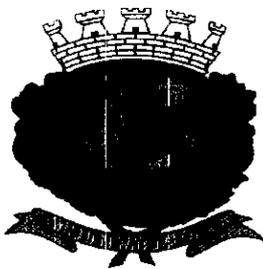
Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;*
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.*

Constituição Bandeirante:

Artigo 24 - *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

(...)

§2º - *Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:*

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no artigo 47, XIX;*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(NR)

3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;

6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.

Lei Orgânica:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da



C.M.V.
Proc. Nº 25 / 20
Fls. 09
Ass. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

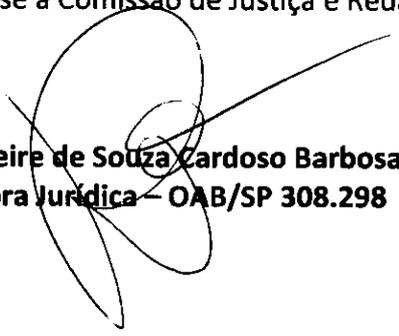
Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade, **quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

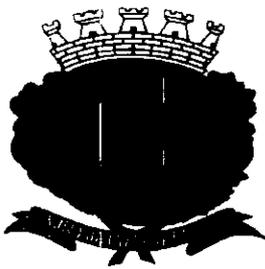
É o parecer.

D.J., aos 13 de fevereiro de 2020.


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora – OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Diretora Jurídica – OAB/SP 308.298



C.M.V.
Proc. Nº 25 / 20
Flc. 10
Resp. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 18/02/2020

Parecer ao Projeto de Lei 06/2020

DAVID DA SILVA BERTO

Presidente

Ementa do Projeto: “Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Adulto 1º, 2º e 3º Divisão Edição 2020”.

Parecer: Esta Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Henrique Conti	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Mônica Morandi	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Mauro de Sousa Penido	(X)	()
 Ver. Edson Secafim	(X)	()

Valinhos, 11 de Fevereiro de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 25 / 20
Fls. 11
Resp. 28"

LIDO NO EXPEDIENTE EM RESSÃO DE 18/02/2020

Comissão de Justiça e Redação

PRESIDENTE

Dalva Dias da Silva Berto

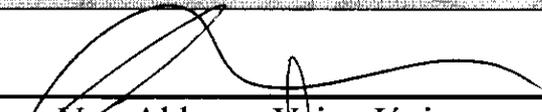
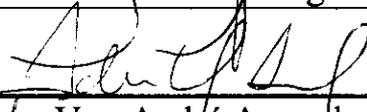
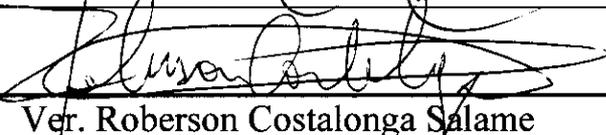
Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 06/2020

Ementa do Projeto: Denomina o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Adulto 1ª, 2ª e 3ª Divisão, Edição 2020.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 17 de fevereiro de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.



C.M.V.
Proc. Nº 25 / 20
Fls. 12
Resp. 28

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 17/03/2020

~~PRESIDENTE~~

~~Daiva Dias da Silva Berto
Presidente~~

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 17/03/2020
Providencie-se e em seguida arquivar-se.

~~Daiva Dias da Silva Berto
Presidente~~

Segue Autógrafo nº 21 / 20

~~Daiva Dias da Silva Berto
Presidente~~



C.M.V.
Proc. Nº 25 / 80
Fls. 13
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P L. 06/20 - Autógrafo nº 21/20 - Proc. nº 25/20 - CMV

LEI Nº

Denomina "Luizão do Maraca" o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Adulto 1ª, 2ª e 3ª Divisão - Edição 2020.

Recebido
19 / 03 / 2020
15 : 45
[Signature]

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Luizão do Maraca" o Campeonato Valinhense de Futebol de Salão Adulto 1ª, 2ª e 3ª Divisão - Edição 2020.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal



C.M.V.
Proc. Nº 25 / 20
Fls. 14
Resp. 08

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 06/20 - Autógrafo nº 21/20 - Proc. nº 25/20 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 17 de março de 2020.**

**Dalva Dias da Silva Berto
Presidente**

**Israel Scupenaro
1º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário**